Boletim TRIBUTÁRIO

Nº 03 | MAIO/JUNHO 2019

O Boletim Eletrônico de Tributário traz informações sobre os casos com matéria tributária em análise pelos tribunais, especialmente pelas Cortes Superiores do Poder Judiciário e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além de novidades legislativas e regulamentares sobre a temática.

Nesta edição, abordaremos os processos já julgados em 2019 pelos Tribunais Superiores e as expectativas de julgamento ainda no primeiro semestre.

TRIBUTÁRIO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | COMÉRCIO INTERNACIONAL E ADUANEIRO

DEMAREST

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

ISS

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO AÇÃO RESCISÓRIA

STF confirma o direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus

O Supremo Tribunal Federal julgou, nas sessões plenárias dos dias 24 e 25.04.19, os Recursos Extraordinários nºs. 596.614/SP e 592.891/SP. O último, com repercussão geral reconhecida, é o leading case da controvérsia sobre a possibilidade de tomada de crédito de IPI na entrada de insumos oriundos da Zona Franca de Manaus adquiridos sob o regime de isenção.

Por 6 votos a 4, prevaleceu o entendimento de que os contribuintes têm o direito ao creditamento, uma vez que a tomada do respectivo crédito está em conformidade com o texto constitucional. Dessa forma, o STF negou provimento aos Recursos Extraordinários que haviam sido interpostos pela União Federal.

Como a controvérsia foi decidida no regime da repercussão geral, o entendimento deverá ser aplicado aos casos semelhantes por todo o Poder Judiciário Brasileiro.

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

<u>ISS</u>

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO

AÇÃO RESCISÓRIA

STF define tese sobre a incidência de ISS sobre as atividades das operadoras de planos de saúde

O Supremo também julgou, em 28.02.19, os embargos de declaração opostos contra o Acórdão proferido, em setembro de 2016, pelo Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, com repercussão geral reconhecida.

Em 2016, a Corte havia entendido ser constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade desenvolvida pelas empresas operadoras de planos de saúde e de seguro saúde.

No julgamento dos embargos de declaração, o STF excluiu o seguro-saúde da abrangência da repercussão-geral, de modo que a tributação do seguro-saúde pelo ISSQN possa ser avaliada posteriormente. Dessa forma, a tese foi retificada, passando a dispor que "as operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88".

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

<u>ISS</u>

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO ACÃO RESCISÓRIA

STF julga cobrança de ISS sobre as atividades de sociedades de advogados

O Supremo Tribunal Federal julgou, em sessão plenária do dia 24.04.19, o Recurso Extraordinário nº 940.769/RS, submetido à sistemática da repercussão geral.

Na ocasião, o Tribunal fixou entendimento de que é inconstitucional a lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei complementar nacional.

O entendimento deverá ser aplicado em casos semelhantes a serem julgados por todas as instâncias do Poder Judiciário Brasileiro.

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

ISS

<u>ICMS</u>

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO ACÃO RESCISÓRIA

ICMS sobre serviço de auxílio a listas telefônicas

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça julgou, em 26.02.19, o Recurso Especial nº 1.721.126/RJ. No julgamento, a Corte entendeu que não incide Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no serviço de "auxílio à lista" – isto é, o serviço de prestar informações verbais sobre números telefônicos –, uma vez que a operação se constitui como um serviço de valor adicionado, e não como um serviço de telecomunicação.

Embora o Recurso não tenha sido afetado à sistemática repetitiva, o julgamento é um importante precedente em favor dos contribuintes, afastando a cobrança promovida, nesse caso, pelo Estado do Rio de Janeiro.

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

ISS

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO ACÃO RESCISÓRIA

STJ decide que ICMS não integra a base de cálculo da CPRB

A 1º Seção do Superior Tribunal de Justiça julgou, na sessão do dia 10.04.19, os Recursos Especiais nºs. 1.624.297/RS, 1.629.001/SC e 1.638.772/SC, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 994).

A Seção definiu a tese de que "os valores de ICMS não integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Medida Provisória 540/2011, convertida na Lei 12.546/2011".

Como os recursos foram julgados na sistemática dos repetitivos, o entendimento deve ser observado por a todas as instâncias judiciais inferiores.

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

ISS

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO AÇÃO RESCISÓRIA

Créditos do Reintegra nas vendas à Zona Franca de Manaus

No dia 19.02.19, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial nº 1.679.681/SC, decidindo que as receitas oriundas da venda de mercadorias nacionais destinadas à Zona Franca de Manaus equivalem às receitas de exportação de produto brasileiro para fins fiscais, de modo que o contribuinte enquadrado nessas condições faz jus ao benefício fiscal instituído pelo Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Programa Reintegra).

Pelo regime do Programa Reintegra, são concedidos créditos às empresas exportadoras - e, de acordo com entendimento fixado pelo colegiado, também às empresas que destinam suas vendas à Zona Franca de Manaus - mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo sobre a receita decorrente de tais operações. O objetivo final do incentivo fiscal é reintegrar parcial ou integralmente o valor referente ao custo tributário na cadeia de produção.

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

ISS

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO

AÇÃO RESCISÓRIA

STJ define teses sobre prescrição para o redirecionamento de execuções fiscais

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu, na sessão do dia 08.05.19, o julgamento do Recurso Especial nº 1.201.993/SP, submetido à sistemática dos repetitivos (tema 444), em que foram definidos os marcos iniciais do prazo prescricional de cinco anos para pedidos de redirecionamento de execuções fiscais a sócios e diretores de pessoas jurídicas.

Foram fixadas as seguintes teses: (i) o prazo de redirecionamento da execução fiscal é contado a partir da citação da empresa, quando fundamentado em ato ilícito — isto é, ato praticado com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto — anterior à citação da pessoa jurídica; (ii) na hipótese de ato de dissolução irregular ocorrido posteriormente à citação da pessoa jurídica, o termo inicial do prazo prescricional será a data da prática de ato inequívoco com o intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário objeto de cobrança executiva promovida contra a empresa, a ser demonstrado pelo Fisco; e (iii) em qualquer das hipóteses, a decretação da prescrição para o redirecionamento depende da demonstração da inércia da Fazenda Pública, cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas sobre a demonstração da prática de atos concretos pelo Fisco para a cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional.

Casos apreciados pelos Tribunais Superiores em 2019

APRECIADOS

IPI

ISS

ICMS

CPRB

REINTEGRA

REDIRECIONAMENTO

AÇÃO RESCISÓRIA

STJ julga ações rescisórias ajuizadas por mudança de jurisprudência

A 1º Seção do STJ também concluiu, na sessão do dia 08.05.19, o julgamento das Ações Rescisórias nºs. 4.981/PR e 4.443/RS.

Na ocasião a Seção definiu que o Fisco e os contribuintes não podem mover ações rescisórias visando à reversão do que definido em demandas judiciais já encerradas (isto é, com decisão final transitada em julgado), em caso de posterior mudança de jurisprudência.

O caso em questão discutia contribuição devida ao Incra, mas o julgamento pode afetar outras ações rescisórias apresentadas pela União contra empresas que obtiveram na Justiça a dispensa de recolhimento de IPI na revenda de importados. Tais processos estavam suspensos à espera do resultado do julgamento.

Julgamentos na pauta das Cortes Superiores do 1º semestre de 2019

Julgamentos na pauta das Cortes Superiores do 1º semestre de 2019

EXPECTATIVAS

<u>IPI</u>

IRPJ/CSLL

ICMS

AÇÃO RESCISÓRIA

STJ decidirá a possibilidade de inclusão do crédito presumido de IPI na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Estão na pauta de <u>22.05.19</u> da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça os Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.210.941/RS, em que se discutirá a possibilidade de inclusão, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, do crédito presumido de IPI de que tratam as Leis nºs. 9.363/96 e 10.276/02, a que tem direito as empresas que adquirem, no mercado interno, matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo de mercadorias exportadas.

A 1ª Turma do STJ já havia reconhecido nesse processo, em 04.09.14, a não incidência do IRPJ e da CSLL no caso, sob o fundamento de que o benefício não é receita operacional da empresa, mas apenas recuperação de custo de fabricação de produtos destinados à exportação. Agora, com a interposição de Embargos de Divergência pela Fazenda Nacional, a Primeira Seção do STJ decidirá a questão, pacificando o entendimento jurisprudencial.

Julgamentos na pauta das Cortes Superiores do 1º semestre de 2019

EXPECTATIVAS

IPI

IRPJ/CSLL

ICMS

ACÃO RESCISÓRIA

STF julgará trava de 30% no aproveitamento dos prejuízos fiscais

O Supremo incluiu na sua pauta de julgamentos do dia 29.05.19 o Recurso Extraordinário nº 591.340/SP, em que se definirá a questão da (in)constitucionalidade da limitação de 30% na compensação dos prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da CSLL ("trava dos 30%").

Esse tema envolve montantes relevantes do ponto de vista financeiro, razão pela qual, caso no futuro seja proferida decisão final favorável aos interesses dos contribuintes, deve ser considerado o risco de serem modulados os efeitos desta decisão, de tal forma a possibilitar o aproveitamento integral do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL somente para aqueles que ajuizaram a sua ação até a data do julgamento do mencionado Recurso Extraordinário.

Julgamentos na pauta das Cortes Superiores do 1º semestre de 2019

EXPECTATIVAS

IPI

IRPJ/CSLL

ICMS

AÇÃO RESCISÓRIA

STF julgará decreto de SP que trata de ICMS no comércio de energia elétrica

O Supremo Tribunal Federal também incluiu na sua pauta de julgamentos do dia 29.05.19 a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP, em que se discute a validade de decreto estadual de São Paulo que centralizou nas distribuidoras de energia elétrica a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) devido sobre a comercialização da energia no mercado livre, ao invés de cobrá-lo diretamente das comercializadoras.

O julgamento foi iniciado em 2011 e agora retorna à pauta do plenário, já contando com dois votos pela inconstitucionalidade da norma.

EXPECTATIVAS

IPI

IRPJ/CSLL

ICMS

AÇÃO RESCISÓRIA

Julgamentos na pauta das Cortes Superiores do 1º semestre de 2019

STF julgará ação rescisória ajuizada por mudança de jurisprudência constitucional

Na pauta de julgamentos do plenário do STF do dia **29.05.19** também se encontra a Ação Rescisória nº 2.297, ajuizada pela União Federal, em que o Tribunal discutirá a possibilidade de desconstituição de acórdão do plenário do Supremo que reconheceu o direito do contribuinte de creditamento de IPI na aquisição de produtos sujeitos à isenção e alíquota zero.

No processo em questão, a União Federal sustenta que mais recente jurisprudência do Tribunal é no sentido de que não há direito à utilização de créditos do IPI na aquisição de insumos não-tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Estará em discussão, portanto, a possibilidade de cabimento de ação rescisória por mudança de jurisprudência de caráter constitucional do STF.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, nossos advogados estão à disposição para ajudar.

TRIBUTÁRIO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | COMÉRCIO INTERNACIONAL E ADUANEIRO

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201 +55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150, 4º andar +55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar +55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B +55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor +1 212 371 9191

demarest.com.br

